



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Pregão Presencial SRP n° 04/2019.**

**Objeto: Aquisição de peças automotivas para manutenção de veículos de médio, grande porte e máquinas pesadas das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá/PA.**

**EMENTA:**

Aquisição de peças automotivas para manutenção de veículos de médio, grande porte e máquinas pesadas das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá/PA, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 04/2019, que teve por vencedoras as empresas C A FREITAS DO VALE & CIA LTDA- EPP, CNPJ N°07.740.777/0001-31, GUARANY COM TRANSP E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ N° 15.259.104/0001-92 E A.S. M. DO ROSÁRIO NAUTICA EIRELI, CNPJ N° 20.120.0959/0001-94.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

**I- DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410 - TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## **II- DA MODALIDADE ADOTADA**

Conforme a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

## **III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência (fls. 01 à 88);
2. O Senhor Prefeito solicitou pesquisa de preços; (fl.89);
3. As solicitações de cotações de preço e os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o mapa de apuração dos itens; (fls. 90 à 243);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

4. O Sr. Prefeito solicitou informação ao setor de contabilidade sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação; (fls. 244);
5. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente; (fl. 245);
6. O Senhor Prefeito declarou a existência de adequação orçamentaria e autorizou abertura do processo; (fl. 246 e 247);
7. Consta o Decreto n.º 02/2019-GAB que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls.248);
8. Consta termo de Autuação de processo Administrativo, (Fl. 249);
7. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta da Ata e do contrato para análise parecer jurídico (fls.250 à 341);
9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei (fl. 341 à 343);
10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei, bem como a minuta da ata de registro de preço e a minuta do contrato (fl.347 à 436);

#### **IV- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS**

Foi publicado o Aviso da Licitação, no Diário Oficial da União e no Diário do Pará no dia 12 de Fevereiro de 2019 conforme estabelece a legislação em vigor (fls.37 e a 439), para o dia 22/02/19.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame esta foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, dando-se então sua abertura



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

no dia 22 de Fevereiro de 2018, recebimentos dos envelopes de documentos de Habilitação e Proposta de Preços, dentro da normalidade.

#### V- DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Assim, verifica-se que **o processo segue em conformidade**, estando, no entanto, ausente a publicação no que concerne aos vencedores do certame, de forma que este controle sugere sua publicação para que então o procedimento seja efetivamente homologado e que seja elaboradas as respectivas atas e os contratos e as devidas publicações que seguem.

#### VI- CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, **recomendando-se** que que passe a constar nos autos a referida publicação do resultado do certame, afim de atingir as exigências legais e para que o procedimento licitatório cumpra efetivamente seu objetivo e alcance o seu êxito na homologação e contratação.

É o parecer,

Cachoeira do Piriá, 28 de Fevereiro de 2019.

**Alessandra Aparecida da Costa Leão**  
Controladora Municipal